



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas relacionadas ao Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, bem como a conceder premiação às candidatas classificadas, nos termos estabelecidos na presente proposição.

A iniciativa visa conferir amparo legal permanente à realização de atividade tradicionalmente integrada à programação oficial da Festa da Banana e do Leite, evento que representa a mais importante manifestação cultural, turística e comunitária do Município de Alfredo Chaves, constituindo patrimônio histórico e cultural consolidado ao longo de gerações.

A Festa da Banana e do Leite transcende o caráter meramente festivo, traduzindo-se em instrumento de valorização das raízes históricas do Município, de reconhecimento da contribuição dos produtores rurais para o desenvolvimento local e de preservação das tradições que moldaram a identidade da comunidade alfredense. Ao celebrar atividades econômicas intimamente ligadas à formação e ao crescimento do Município, especialmente a bananicultura e a produção leiteira, o evento fortalece o sentimento de pertencimento da população, promove a integração social e fomenta a economia local por meio da atração de visitantes e do incentivo às atividades comerciais, turísticas e de prestação de serviços.

Nesse contexto, o Concurso para escolha da Rainha e das Princesas da Festa da Banana e do Leite constitui elemento tradicional e representativo da



festividade, integrando há décadas sua programação oficial. Além de estimular a participação da comunidade, o certame desempenha relevante função de divulgação institucional do evento e do próprio Município, conferindo às candidatas eleitas a missão de representar as tradições locais e colaborar com as ações de promoção cultural e turística desenvolvidas pela Administração Municipal.

A proposta legislativa busca estabelecer disciplina jurídica permanente para a realização do concurso e para a concessão das respectivas premiações, proporcionando maior segurança jurídica, estabilidade normativa e eficiência administrativa na organização das futuras edições da festividade. Trata-se de medida que prestigia os princípios da legalidade, da continuidade administrativa e da boa gestão dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, inciso V, 30, inciso IX, e 215 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos a competência para promover o acesso à cultura, apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais e proteger o patrimônio cultural das comunidades locais. A promoção de eventos culturais e tradicionais insere-se, portanto, no âmbito das atribuições constitucionais do Município, constituindo legítima ação de interesse público voltada ao fortalecimento da identidade cultural e ao desenvolvimento social e econômico da coletividade.

Cumprе destacar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos municipais, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Por fim, considerando a proximidade da realização da Festa da Banana e do Leite e a necessidade de adoção imediata das providências administrativas indispensáveis à organização e execução do concurso, especialmente a publicação do edital, a abertura das inscrições, a seleção das candidatas e o planejamento das



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades correlatas, revela-se imprescindível a célere apreciação da matéria por essa Casa Legislativa.

A tramitação pelo rito ordinário poderá comprometer o cronograma de organização do evento e inviabilizar a adoção tempestiva das medidas necessárias à realização do concurso, com potenciais reflexos na programação oficial da festividade. Diante desse cenário, resta plenamente caracterizado o interesse público que justifica a apreciação da presente proposição em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará importante medida de fortalecimento da cultura local, de valorização das tradições alfredenses e de incentivo ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Alfredo Chaves (ES), 25 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar e custear despesas relacionadas ao Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, em suas edições anuais, como forma de valorização das tradições culturais do Município, incentivo à participação comunitária e promoção turística e cultural do evento.

Parágrafo único. O concurso integrará a programação oficial da Festa da Banana e do Leite.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de premiação em pecúnia às candidatas classificadas no concurso, observados os seguintes valores:

I – Rainha da Festa da Banana e do Leite: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 1ª Princesa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – 2ª Princesa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A premiação prevista neste artigo possui natureza de incentivo cultural e de valorização das tradições locais, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 3º O concurso será regulamentado por Edital Público, a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal a cada edição.

Parágrafo único. O edital deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e igualdade de condições entre as candidatas.

Art. 4º O pagamento das premiações ocorrerá após homologação do resultado do concurso e apresentação da documentação exigida no Edital.

Art. 5º A organização, coordenação e execução do concurso ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 25 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal